

IAPMEI
Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.

CONCURSO PÚBLICO
Aquisição de Seguro de Saúde Grupo,
Seguro de Vida e Acidentes Pessoais

Programa de Concurso

SECÇÃO I – Disposições Gerais

Artigo 1º

Objecto do Concurso

Prestação de serviços de Seguro de Saúde Grupo e Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais, de acordo com o plano de seguros descritos na Parte II do presente Caderno de Encargos.

Artigo 2º

Entidade Adjudicante

A entidade Contratante é o **IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.**, adiante IAPMEI, com sede, na Rua dos Salazares, nº 842, no Porto, número de identificação fiscal 501373357, e com as instalações em Estrada do Paço do Lumiar, Campus do Lumiar, Edifício A, 1649 – 038 Lisboa, endereço electrónico info@iapmei.pt, telefone (351) 213 83 60 00, fax (351) 213 83 62.

Artigo 3º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho Directivo do IAPMEI 29 de abril de 2020.

Artigo 4º

Plataforma electrónica

O presente concurso corre os seus termos na plataforma electrónica de contratação pública Acingov, acessível através do endereço <https://www.acingov.pt>.

Artigo 5º

Órgão competente para prestar esclarecimentos, rectificação e alteração das peças procedimentais

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

- a) O júri do procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

Artigo 6º

Concorrentes

Podem apresentar propostas as entidades legalmente autorizadas pelo Instituto de Seguros de Portugal ou pela ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, desde que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e desde que estejam legalmente autorizadas a exercer e a comercializar no país todos os ramos de seguros concursados. O Presente Concurso é aberto a companhias de seguros e corretores desde que suportados por uma seguradora.

SECÇÃO II – Critério de Adjudicação e Preço Base

Artigo 7º

Preço Base

- 1. O preço base é de 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil euros) para um período de 12 meses, incluindo taxas e impostos legais.
- 2. Considera-se preço anormalmente baixo aquele que for inferior ao indicado no número anterior em mais de 50% (cinquenta por cento).
- 3. O preço base fixado no presente procedimento foi determinado atendendo ao valor de referência resultante de anterior procedimento para prestações do mesmo tipo.

Artigo 8º

Não adjudicação por lotes

Ao abrigo da alínea a), do nº1, do artigo 46º - A do CCP, não serão admitidas propostas por Lotes, o que a verificar-se constituirá fundamento de exclusão.

A Carteira de seguros do IAPMEI engloba três ramos: Seguro de Saúde; Seguro de Vida e Seguro de Acidentes Pessoais.

A gestão do contrato pelo IAPMEI, para cada ramo de seguro, implica tarefas mensais de acompanhamento de comunicações entre segurados/seguradora/mediadora sobre processamento de pedidos de reembolso de despesa, inclusões e exclusões de segurados, alterações de morada, alteração de estado civil, envio de documentação de sinistros, relatórios diversos etc.

Por forma a conseguirmos garantir que estas comunicações sejam devidamente acompanhadas pela companhia de Seguros/Mediador, com retorno de informação eficaz e em tempo útil, e considerando a complexidade técnica e funcional associada a estas tarefas, conclui-se que a gestão de um único contrato, em detrimento de uma contratação por lote por cada ramo de seguro, permite melhor eficiência e eficácia da execução do objecto em causa.

Acresce considerar que sendo o registo de sinistralidade no Ramo Seguro de Saúde elevado, a divisão por lotes, aumentaria a probabilidade de participação de menor número ou ausência de concorrentes, por estes considerarem o negócio neste ramo pouco atractivo. Em concreto, a separação em diversos lotes aumentaria, significativamente, a complexidade técnica e funcional da Gestão da Carteira de Seguros.

Artigo 9º

Critério de adjudicação

Nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 74º do Código de Contratos Públicos, adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

Artigo 10º

Critério de desempate

Nos termos do nº 4 do artigo 74º do Código de Contratos Públicos, no pressuposto de empate na avaliação das propostas apresentada o critério de desempate utilizado é a execução de sorteio presencial; nesta situação os concorrentes serão notificados, de data e local para execução de sorteio de desempate.

SECÇÃO III – Propostas

Artigo 11º

Modo e prazo para apresentação de propostas

1. As propostas, bem como os documentos que as integram, devem ser apresentados até às 17:00 (dezassete horas) do dia 04 de junho de 2020.
2. O prazo fixado para a apresentação das propostas é contínuo nos termos do disposto no nº 3 do art. 470º do Código de Contratos Públicos, a contar da data do envio do anúncio do concurso público aos Serviços das Publicações Oficiais da União Europeia.
3. A proposta deve ser assinada electronicamente, bem como os documentos que a integra, utilizando uma assinatura electrónica qualificada, nos termos da legislação em vigor, art. 54º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 12º

Idioma dos documentos da proposta

As propostas bem como os documentos que as integram, devem ser redigidos em língua Portuguesa ou, no caso de o não serem, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o Concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respectivos originais.

Artigo 13º

Proposta

1. A proposta, para além dos documentos exigidos no Art. 11º do presente Programa de Concurso, deve ser instruída com os seguintes elementos:
 - a) O preço total da proposta, em conjunto, e discriminado pelos ramos a concurso;
 - b) Condições de pagamento;
 - c) Os Prémios Comerciais e Totais e respectivas Taxas Comerciais e Totais de Riscos;
 - d) O prazo de pagamento das indemnizações ou participações;
 - e) As condições gerais, especiais e particulares aplicáveis a cada apólice;
 - f) A Rede Médica Convencionada disponibilizada no Ramo Saúde de cobertura nacional.
2. As propostas devem ser elaboradas em perfeita conformidade com os Artigos do Caderno de Encargos o que implica o seu conhecimento e a sua aceitação total, a cujo cumprimento se obrigam.
3. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações aos Artigos do Caderno de Encargos.

4. As propostas devem ser subscritas pelos Concorrentes ou, no caso de serem subscritas por Procurador, devem ser acompanhadas da procuração que lhe confere poderes para o efeito ou pública-forma da mesma.
5. O preço é indicado em algarismos e por extenso.
6. Os Concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante o prazo de 66 dias contados desde a data limite da entrega das propostas.

Artigo 14º

Documentos que acompanham a proposta

Devem acompanhar as propostas os seguintes documentos:

- a) Documento referido na alínea b) do nº 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) conforme Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016 (Modelo em anexo 4)
<https://webgate.acceptance.ec.europa.eu/espd/request/ca/overview>
- c) Declaração das autorizações para o exercício da actividade Seguradora emitida pelo Instituto de seguros de Portugal ou pela ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.
- d) Preenchimento da declaração de cumprimento do Regulamento Geral de Protecção de Dados (RGPD), Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, 27 de abril de 2016, em Anexo I ao presente convite.

Artigo 15º

Proposta com variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes, considerando-se como tal, entre outras, a introdução de alterações às peças do procedimento e a possibilidade de ajuste de prémios em face da sinistralidade registada.
2. O incumprimento do previsto no número anterior é fundamento de exclusão da proposta ou propostas variantes apresentadas, bem como da proposta base.

SECÇÃO IV – Análise das propostas

Artigo 16º – Análise das propostas

1. As propostas são analisadas tendo em conta o preço apresentado, os termos, as condições e demais exigências previstas no caderno de encargos.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspectos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos artigo 49º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respectivos atributos;
 - d) Que o preço apresentado seja superior ao preço base;
 - e) Um preço total considerado anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenha sido considerado, nos termos do disposto na alínea artigo 71º do Código dos Contratos Públicos;
 - f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - g) A existência de fortes indícios de actos, acordos, práticas ou informações susceptíveis de falsear as regras de concorrência.

SECÇÃO V – Adjudicação

Artigo 17º

Escolha do Adjudicatário

A escolha do adjudicatário pela entidade competente, feita ao abrigo do disposto no Artigo 6º deste Programa do Concurso, terá por base um relatório fundamentado (relatório final) a elaborar pelo júri do concurso, depois de cumpridas as formalidades legais.

Artigo 18º**Notificação da Adjudicação**

Todos os Concorrentes serão notificados em simultâneo da decisão de adjudicação em sede de plataforma electrónica de compras públicas AcinGov.

SECÇÃO VI – Declarações e Documentos**Artigo 19º****Documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação os documentos de habilitação referidos no artigo 81º do Código dos contratos Públicos.
2. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua Portuguesa ou, no caso de o não serem, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o Concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respectivos originais.
3. Todos os documentos de habilitação devem ser apresentados na plataforma electrónica de compras públicas AcinGov.

SECÇÃO VII – Caução**Artigo 20º****Caução de Cumprimento**

Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações é exigido ao adjudicatário a prestação de uma caução de 5% (cinco por cento) do total do valor do contrato.

Artigo 21º**Modo de prestação da caução**

A caução deverá ser prestada mediante garantia bancária no prazo de 10 dias a contar da notificação prevista no nº 2 do artigo 77º.

SECÇÃO VIII – Disposições Finais

Artigo 22º

Disposições diversas

1. A apólice relativa aos ramos constantes dos Planos de Seguros terá início a 10 de julho de 2020 e vigorarão pelo período de 1 (um) ano.
2. Os concorrentes deverão referir as normas e procedimentos a observar em matéria de gestão de reembolsos de despesas médicas no âmbito do ramo Saúde, designadamente os prazos de reembolso. A gestão dos reembolsos das despesas médicas deverá ser efectuada obrigatoriamente em Portugal.

Artigo 23º

Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, nomeadamente são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 24º

Fundamentação da Escolha do procedimento

O presente procedimento por concurso público é adotado nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 20º e dos artigos 130º e seguintes, todos do CCP.

Artigo 25º

Novos serviços

Nos termos e para os efeitos do disposto na subalínea iv) da alínea a) do nº 1 do artigo 27º do CCP, desde já se indica a possibilidade de adoção de um procedimento de ajuste direto para celebração de um futuro contrato de aquisição de novos serviços que consistam na repetição de serviços objecto do presente concurso público.

Artigo 26º

Legislação Aplicável

Em tudo o que o Programa do presente concurso for omissa observar-se-á o disposto no CCP, e demais legislação e regulamentação aplicável.

ANEXO I**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (RGPD)****(Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, 27 de abril de 2016)**

O concorrente (nome) _____, com o NIPC _____, que apresenta proposta para o Procedimento nº DPCP2020CPXX – ***Aquisição de serviços de Seguro de Saúde Grupo e Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais***, para IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. declara que se obriga a cumprir e a fazer cumprir o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016, no que respeita às regras relativas à protecção das pessoas singulares, ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que entrou em vigor em 25 de Maio de 2018.

_____, ____ de _____ de 2020